



Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

ANTEPROJETO LEI N° 04/2025

Alta Floresta D'Oeste-RO, 15 de setembro de 2025.

Autores: Vereadores **ÁLVARO BUENO** – PL;
FLAMARION DA SAÚDE – UNIÃO; e
NATÁ SOARES DA CRUZ – UNIÃO.

SÚMULA
"DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA CIDADE DE ALTA FLORESTA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RÔNDONIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Estado de Rondônia, APROVOU e ele Prefeito Municipal SANCIONA e Publica a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Auxílio Transporte para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da cidade de Alta Floresta D'Oeste, tendo como objetivo facilitar o deslocamento desses profissionais, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços de saúde à população.

Parágrafo único – O auxílio será concedido com base nos critérios de elegibilidade e na regulamentação prevista na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que reconhece e valoriza o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º – O auxílio-transporte que trata o *caput* será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º – O auxílio-transporte para ACS e ACE não será:

I – Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – Configurado como rendimento tributável nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

III – Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 4º – O Programa tem por objetivos:

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

I – Facilitar o acesso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aos locais de trabalho;

II – Reduzir o absenteísmo e promover a pontualidade dos atendimentos;

III – Valorizar o profissional, contribuindo para a diminuição do turnover;

IV – Ampliar a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

CAPÍTULO II - DA JUSTIFICATIVA

Art. 5º – A implementação do presente programa se justifica com base na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que enfatiza a relevância dos Agentes Comunitários de Saúde no sistema de saúde e preconiza a necessidade de condições adequadas para o desempenho de suas funções.

Art. 6º – Considerando que o deslocamento entre a residência e o local de trabalho gera custos significativos para esses profissionais, o benefício do auxílio transporte contribuirá para:

I – A redução dos custos pessoais;

II – O aprimoramento do desempenho e continuidade das atividades;

III – A promoção de condições laborais mais justas e equitativas.

CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO

Art. 7º – A implantação do Programa de Auxílio Transporte ocorrerá mediante as seguintes etapas:

I – Diagnóstico e Mapeamento: levantamento dos trajetos e identificação das áreas com maior dificuldade de deslocamento;

II – Definição dos Critérios e Valores: estabelecimento dos parâmetros de elegibilidade e critérios de repasse;

III – Estruturação do Repasse Financeiro;

IV – Capacitação e Divulgação;

V – Monitoramento e Avaliação.



Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

Art. 8º – O presente auxílio será destinado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que não tenham sido contemplados pelo poder público com veículos oficiais ou dotados para a realização de suas atividades laborais.

CAPÍTULO IV - DOS RESULTADOS ESPERADOS

Art. 9º – Espera-se que o Programa de Auxílio Transporte:

- I – Melhore a eficiência e a assiduidade;
- II – Incentive a valorização e a permanência desses profissionais no serviço público;
- III – Contribua para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- IV – Auxilie na promoção da equidade e inclusão social.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Finanças, será responsável pela execução, monitoramento e avaliação do Programa.

Art. 11 – As despesas decorrentes da implantação deste programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme a necessidade.

Art. 12 – O valor do auxílio transporte será, no mínimo, de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** mensais, podendo ser revisto mediante estudos orçamentários anuais.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Clodomiro Neves da Silva, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Vereador ÁLVARO BUENO - PL
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Vereador FLAMARION DA SAÚDE - UNIÃO
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Vereador NATÁ SOARES - UNIÃO
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste



Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

Mensagem nº 04/2025

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025.

Autores: Vereadores **ÁLVARO BUENO** – PL;
FLAMARION DA SAÚDE – UNIÃO; e
NATÃ SOARES DA CRUZ – UNIÃO.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA CIDADE DE ALTA FLORESTA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é indispensável para o fortalecimento da atenção primária e para a efetividade das ações de vigilância em saúde. Esses profissionais exercem a função de elo direto entre a população e o sistema público, levando informações, acompanhamentos e cuidados que impactam diretamente na prevenção de doenças e na promoção da qualidade de vida.

Entretanto, as condições de deslocamento enfrentadas diariamente representam um dos maiores obstáculos para o pleno exercício de suas atribuições. Muitos agentes percorrem trajetos longos, em áreas rurais ou de difícil acesso, o que gera custos adicionais e, não raro, compromete a pontualidade e a regularidade do atendimento à comunidade. Diante desse cenário, faz-se necessária a criação de mecanismos que assegurem melhores condições de trabalho, favorecendo tanto os profissionais quanto os cidadãos atendidos.

A concessão do auxílio transporte configura-se, portanto, como política de valorização e de incentivo, permitindo a diminuição de despesas pessoais e assegurando maior motivação e comprometimento no desempenho das atividades. Além disso, ao reduzir barreiras de deslocamento, contribui-se para a continuidade do atendimento e para o fortalecimento da saúde pública municipal.

Por fim, destaca-se que a adoção desta medida em Alta Floresta D'Oeste reforça o compromisso da gestão pública com a eficiência, a equidade e a humanização dos serviços de saúde,

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

ao reconhecer a relevância do trabalho dos agentes e proporcionar melhores condições para a execução de suas funções. Trata-se de um investimento que retorna em benefícios diretos à população, por meio da ampliação do acesso, da qualidade e da resolutividade das ações de saúde no município.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de setembro de 2025.

Vereador ÁLVARO BUENO - PL
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Vereador FLAMARION DA SAÚDE - UNIÃO
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Vereador NATÃ SOARES - UNIÃO
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste



Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

Ofício nº 04/2025

Alta Floresta D'Oeste-RO, 15 de setembro de 2025.

Pelo presente ofício, vimos a honrosa presença de Vossas Excelências, encaminhar o **AnteProjeto de lei nº 04/2025** que dispõe sobre: "**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA CIDADE DE ALTA FLORESTA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para que seja recebido e encaminhado para os procedimentos administrativos e Regimental, no escopo de apreciação e futura votação.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, votos de estima e apreço.

Palácio Clodomiro Neves da Silva, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Vereador ÁLVARO BUENO - PL
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Vereador FLAMARION DA SAÚDE - UNIÃO
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Vereador NATÁ SOARES - UNIÃO
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste